



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 23 / 2022, de 20 de
setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que
"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA "DIREITO NA
ESCOLA" COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE DORESÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

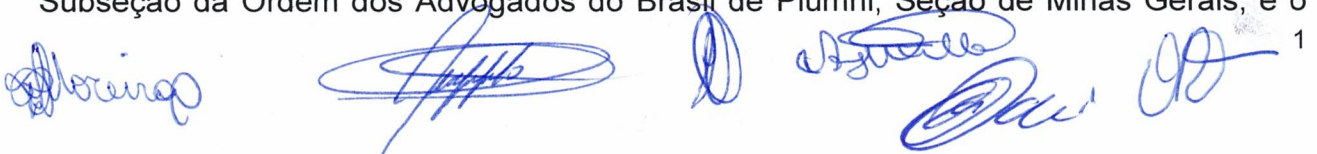
I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe projeto de lei ordinária que busca incluir como atividade complementar nas escolas municipais o programa "Direito na Escola", em parceria com a 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB - Piumhi.

As aulas serão mensais, uma hora aula por grupo de alunos, com temas "Noções de Direito", "Cidadania" e "Empreendedorismo", e serão gratuitas / voluntárias, sem custo para a administração.

Preferencialmente, as palestras/aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo direitos e garantias fundamentais, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de Direito Civil, Penal, Constitucional, Ambiental, do Consumidor, Trabalhista, Tributário, Previdenciário e Eleitoral.

O programa "OAB vai à Escola" é oferecido gratuitamente pela 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção de Minas Gerais, e o





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

material didático é fornecido pela Comissão Direito na Escola da OAB-MG, sem custo para o Município.

O projeto está na pauta da 8ª Reunião Ordinária de 2022, marcada para o dia 17 de outubro de 2022, às 19:00 horas.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste em implementar como atividade complementar nas escolas municipais o programa "Direito na Escola", em parceria com a 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção Minas Gerais.

A fundamentação do Projeto está amparada no Art. 30, VI, e Art. 205, da CRFB/1988, in verbis:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)*

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido dispõe a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Lei nº 9.394, 1996, caput do art. 26 e 27, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do esporte educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

O projeto ainda encontra respaldo do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005 de 2014.

Por fim, ainda tem a fundamentação do Art. 195 da Constituição do Estado de Minas Gerais, in verbis:

Art. 195 – A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, não havendo dispositivos complexos.

No mérito, o projeto é pertinente e do ponto de vista legal se encontra em estrita observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 8ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 17 de outubro de 2022, uma vez que é constitucional e reveste-se de boa técnica legislativa, devendo no mérito ser acolhido.

Sala das Comissões, às 17:30hs do dia 17 de outubro de 2022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da CESA

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

O programa "OAB vai à Escola" é oferecido gratuitamente pela 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção de Minas Gerais, e o material didático é fornecido pela Comissão Direito na Escola da OAB-MG, sem custo para o Município.

De fato, a educação pública municipal se enriquecerá com este programa.

As aulas serão mensais, uma hora aula por grupo de alunos, com temas "Noções de Direito", "Cidadania" e "Empreendedorismo", e serão gratuitas / voluntárias, voltadas para direitos e garantias fundamentais, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de Direito Civil, Penal, Constitucional, Ambiental, do Consumidor, Trabalhista, Tributário, Previdenciário e Eleitoral.

Dito isso, utilizo e acompanho o parecer do relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 8ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 17 de outubro de 2022, uma vez que é constitucional e reveste-se de boa técnica legislativa, devendo no mérito ser acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Sala das Comissões, às 17:30hs do dia 17 de outubro de 2022.

Antônio José de Moraes Filho

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

De acordo com o relator: _____

Deborah das Dores Leonel Moreira

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

